



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BORJA  
EDIFÍCIO PRESIDENTE GETÚLIO DORNELLES VARGAS**

**RESOLUÇÃO Nº 009/2019**

**Institui a Ouvidoria na Câmara Municipal de Vereadores de São Borja e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BORJA.**

Faço saber, no uso das atribuições constantes no Art. 9º, Inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno desta Casa, considerando a aprovação do Projeto de Resolução nº 012/2019, eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de São Borja como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados as suas atribuições e competências.

**Art. 2º** Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de São Borja:

- I** – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;
- II** – organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
- III** – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;
- IV** – fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da ouvidoria da Câmara Municipal;
- V** – responder aos cidadãos e entidades quanto as providências adotadas em face de suas manifestações;
- VI** – auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias a regularidade dos trabalhos, bem como no saneamento de violações, ilegalidade e abusos constatados;
- VII** – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

**Art. 3º** A Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por um Ouvidor, designado pelo Presidente da Câmara, dentre os servidores efetivos da Casa, com formação em nível superior ou técnico, atribuindo-se

**“SÃO BORJA – Terra dos Presidentes”.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BORJA  
EDIFÍCIO PRESIDENTE GETÚLIO DORNELLES VARGAS**

uma gratificação de função de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento básico.

**§ 1º** Fica designado o Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores, como suplente de Ouvidor da Ouvidoria da Câmara de Vereadores de São Borja.

**§ 2º** O mandato do Ouvidor será de um (1) ano, podendo ser reconduzido.

**§ 3º** O mandato do ano de 2019, começará a partir da publicação desta Lei, finalizando em 31 de dezembro de 2019.

**Art. 4º** O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

**I** – requisitar informação às unidades e servidores da Câmara Municipal;

**II** – solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.

**§ 1º** As unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 10 (dez) dias úteis para responder as solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado, por igual período, em função da complexidade do assunto.

**§ 2º** O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 5º** São atribuições do Ouvidor:

**I** – exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

**II** – remeter para a Mesa Diretora a proposição de medidas para sanar as violações de direito, as ilegalidades e os abusos de poder constatados na Câmara Municipal;

**III** – sugerir, quando cabível, a adoção de providencias ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

**IV** – arquivar, de forma fundamentada, reclamações recebidas que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;

**V** – manter sigilo sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

**VI** – promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviço da Ouvidoria;

**VII** – solicitar a Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

**VIII** – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BORJA  
EDIFÍCIO PRESIDENTE GETÚLIO DORNELLES VARGAS**

Ouvidoria;

**IX** – elaborar relatório de gestão anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento ao Presidente da Casa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos, na página da internet e no mural da Câmara;

**X** – incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidade de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

**XI** – propor a Mesa Diretora a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados as atividades da Ouvidoria;

**XII** – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa as denúncias, reclamações e sugestões recebidas de forma presencial ou através da página na internet.

**Parágrafo único.** O relatório de gestão de que trata o inciso IX do caput, que será publicado no mês de dezembro de cada ano, deverá indicar, ao menos:

**I** – o número de manifestações recebidas no ano anterior;

**II** – os motivos das manifestações;

**III** – a análise dos pontos recorrentes;

**IV** – as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

**Art. 6º** A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

**Parágrafo único.** O prazo mencionado no “caput” poderá ser prorrogado, por igual período, de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação antes do encerramento do período.

**Art. 7º** A Câmara Municipal deverá colocar à disposição do usuário formulários simplificado e de fácil compreensão para apresentação das manifestações dirigidas a Ouvidoria, na página da internet e presencial.

**Art. 8º** Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

**Parágrafo único.** A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende:

**I** – recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;

**II** – emissão de comprovante de recebimento de manifestação;

**III** – análise e obtenção de informações, quando necessário;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BORJA  
EDIFÍCIO PRESIDENTE GETÚLIO DORNELLES VARGAS**

**IV** – decisão administrativa final;

**V** – ciência ao usuário.

**Art. 9º** A Ouvidoria receberá e registrará as manifestações anônimas que pela descrição dos fatos forneçam indícios suficientes a verificação de sua verossimilhança.

**§ 1º** Caso não haja indícios suficientes à verossimilhança da denúncia anônima, a Ouvidor deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão.

**§ 2º** O denunciante anônimo não receberá número de protocolo e nem resposta da Ouvidoria.

**Art. 10** A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

**I** – acesso por meio da página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

**II** – serviço de atendimento presencial, na sede do Poder, no horário de atendimento ao público.

**Parágrafo único.** Para garantir a efetividade de suas atribuições, a Ouvidoria poderá condicionar o seguimento da solicitação a apresentação de documentos.

**Art. 11** A Câmara Municipal de Vereadores de São Borja dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

**Art. 12** As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 13** Esta Resolução entra em vigor no prazo de trinta dias a contar da sua publicação.

**SALA PÉRSIO COLOMBO LIMA**, aos dois dias do mês de julho de 2019.

**Vereador Jefferson Olea Homrich  
Presidente**

**“SÃO BORJA – Terra dos Presidentes”.**